



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 251/79

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancione e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: dispõe sobre a criação dos "Perímetros Urbanos" dos Patrimônios de Bem-te-vi e de Santa Bárbara do Ivaí, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados os "Perímetros Urbanos" das sedes dos Patrimônios de BEM-TE-VI e de SANTA BÁRBARA DO IVAÍ, deste Município, destinados à habitação, à indústria e ao comércio.

Art. 2º - O perímetro urbano da sede do Patrimônio de Bem-te-vi, está delimitado pelas seguintes confrontações:
" Tem por início um marco cravado à margem da estrada para Ivaiporã, na divisa com a chácara nº 33; deste marco segue por uma linha seca de rumo NO 24° 15' SE, medindo 78,00 metros, indo atingir a Rua Rio Grande do Sul, seguindo por esta em deflexão à esquerda até a Rua Curitiba, defletindo à direita pela Rua Curitiba até a Rua Antonina, seguindo por esta até a Rua Joaquim Távora, defletindo à esquerda por esta e até a estrada para Ivaiporã; seguindo por esta com deflexão à esquerda até o ponto de partida."

Art. 3º - O perímetro urbano da sede do Patrimônio de Santa Bárbara do Ivaí, está delimitado pelas seguintes confrontações:

" Tem por início, a confluência das Ruas Cambé e Londrina; seguindo pela Rua Londrina até a Rua Jandaia do Sul, seguindo por esta última em deflexão à direita até a Rua Mauá; seguindo por esta, ainda em deflexão à direita até a Rua Pitanga; por esta última até a Rua Ivaiporã; seguindo por esta última com deflexão

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
-fls. 2 -

Projeto de Lei nº 251/79

à direita até o início da Rua Maringá, com deflexão à esquerda segue pela Rua Maringá até a Rua Marialva, seguindo por esta última em deflexão à esquerda até a Rua Rolândia; deste ponto segue por uma linha seca medindo 30,15 m (divisa da data nº 12 da quadra nº 6) indo atingir outra linha seca; seguindo por esta com deflexão à direita numa distância de 178,50 metros, indo atingir a Rua Cambé; defletindo à esquerda pela Rua Cambé até o ponto de partida. "

Art. 4º - As áreas existentes dentro dos perímetros urbanos mencionados por esta Lei, estão sujeitas ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas, de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e Regulamentos baixados pelo Poder Executivo.-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 104/69, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVII DA INSTALAÇÃO, - Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.-

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Como é do conhecimento de V. Exas., de verá o IBGE, realizar em 1980, o IX Recenseamento Geral do Brasil, operação de grande porte e que dentre outras realidades, irá mostrar a população real de nossa Pátria.

Assim sendo e procurando emprestar a nossa parcela de colaboração para com o IBGE, em pesquisa processada, o nosso corpo de assessoria, veio de verificar um pequeno lapso na Lei que criou o perímetro urbano da sede do Patrimônio de Bem-te-vi, notadamente no que se refere às divisas continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 251/79

- fls. 2 -

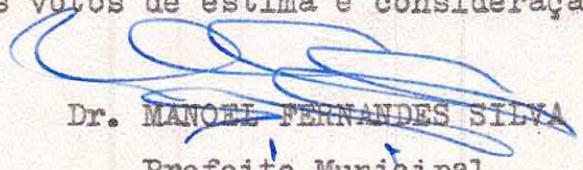
e confrontações do perímetro urbano instituído. Por um equívoco - do legislador, os dados descritivos constantes do artigo 2º da Lei nº 104/69, ficaram incompletos e, por consequência, o memorial descritivo não fecha o polígono do perímetro urbano. Razão por que, em vez de retificarmos aquele artigo, dando-lhe nova redação resolvemos introduzir os dados corretos no corpo deste Projeto de Lei e resolver o impasse criado.

Com efeito ao perímetro urbano da sede do Patrimônio de Santa Bárbara do Ivaí, este ainda não estava reconhecido por Lei e o que justifica-se a necessidade de sua instituição.

Quanto a necessidade da criação das áreas urbanas, é uma imposição do Código Tributário Nacional, conforme se verifica no artigo 32, §§ 1º e 2º, para os efeitos do imposto predial e territorial urbano.

Faz-se mister portanto que o presente Projeto de Lei seja aprovado e em regime de urgência, uma vez que os elementos essenciais para a realização do referido censo demográfico, estejam devidamente estruturados ainda neste exercício e no mais tardar até o dia 10 do mês de outubro, oportunidade em que as Agências de Coleta do IBGE, já deverão ter encaminhado às Delegacias Regionais, todos os subsídios e material necessário para o início oficial de conferência e preparação final para a sua realização em 1980.

Limitados ao exposto, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes os nossos votos de estima e consideração.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 0434 72-1644

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 251/79

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

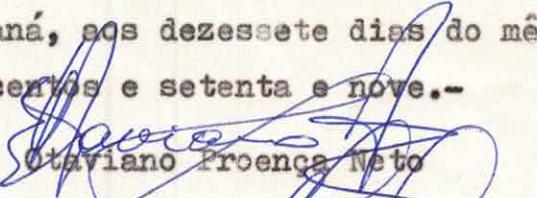
Súmula: dispõe sobre a criação dos " PERÍMETROS URBANOS " dos Patrimônios de Bem-te-vi e de Santa Bárbara do Ivaí, e dá outras providências.-

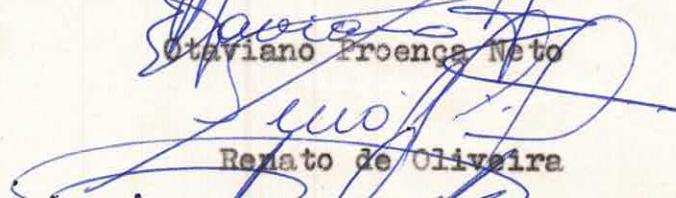
PARECER Nº 09/79

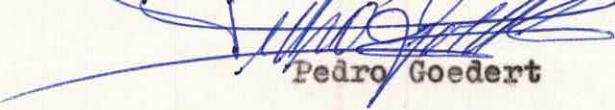
Os Membros da Comissão de Justiça e - Redação da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, ao analisarem o Projeto de Lei nº 251/79, de autoria do Executivo Municipal e relacionado com a criação dos Perímetros Urbanos dos Patrimônios de Bem-te-vi e de Santa Bárbara do Ivaí, deste Município, em virtude do disposto pelo artigo 50 do Regimento Interno desta Edilidade e ítem -XIII- da Lei Complementar nº 2, isto é, ítem-XIII- do artigo 59 da referida Lei (Lei Orgânica dos Municípios), resolvem declará-lo como lógico, estruturado dentro das normas e regras gramaticais, bem como constitucional.

Em face do exposto e considerando que os §§ 1º e 2º do Artigo 32 do Código Tributário Nacional, impõe que para os efeitos do imposto predial e territorial urbano é necessário existir legislação específica e concernente a instituição do perímetro urbano, resolvem emitir parecer favorável e opinar pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.-


Otaviano Froenca Neto


Renato de Oliveira


Pedro Goedert